



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 025.00056/2020-00  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 025.00056/2020-00**

**Institui a Política de Atenção à Oncologia  
Pediátrica no âmbito do Município de Porto  
Alegre.**

Senhora Bruna Rodrigues,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria da Vereadora Comandante Nádia que institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito do Município de Porto Alegre.

Segundo a Exposição de Motivos da Proposição em tela, a autora destaca que no *“para se lograr êxito no tratamento do câncer infantil, é fundamental que sejam organizadas e promovidas medidas educativas para o diagnóstico precoce, bem como na regulação da doença, objetivando o pronto encaminhamento para início do tratamento em centros especializados, seguindo os protocolos clínicos correspondentes. Nessa esteira, instituir a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica no âmbito municipal se mostra como uma forma efetiva na busca: a. do aumento dos índices de sobrevivência; b. da redução da mortalidade; c. da redução do abandono ao tratamento; d. da melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes diagnosticados com a doença, a partir de ações como prevenção, detecção precoce, tratamento, assistência social e cuidados paliativos”*.

Consta nos autos o parecer prévio da Procuradoria desta Casa entendendo que a proposição, em um exame preliminar, não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Por sua vez, a **CCJ** em parecer de lavra do Vereador Mauro Pinheiro concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Feito este breve relatório, veio o presente projeto para apreciação da CEFOR.

No que toca ao objeto de competência desta Comissão, não se vislumbram, através de uma análise prévia, impactos financeiros e orçamentários importantes advindos de sua eventual aprovação e que não possam ser suportados pela estrutura do sistema municipal de saúde em suas condições atuais.

Quanto ao mérito, entende-se que o projeto é meritório, uma vez que busca qualificar o atendimento em saúde de crianças, notadamente no que toca ao tratamento de males oncológicos.

Nestes termos, conforme as razões apresentadas por esse Relator, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/08/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0263386** e o código CRC **6E3CA852**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/21 - CEFOR** contido no doc 0263386 (SEI nº 025.00056/2020-00 – Proc. nº 0394/20, PLL nº 165), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **12 de agosto de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 12/08/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0265059** e o código CRC **8BFC258D**.